



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Protocolado nº 31.332/18

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 29 DE JUNHO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE OSASCO. CRIAÇÃO ABUSIVA E EXCESSIVA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO REVELAM PLEXOS DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO, MAS ATRIBUIÇÕES DE NATUREZA MERAMENTE TÉCNICA E PROFISSIONAL. DESCRIÇÃO GENÉRICA DE ATRIBUIÇÕES. RESERVA LEGAL. REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.010 DO STF.

1. Revela-se inconstitucional a criação de cargos de provimento em comissão cujas atribuições, em descrição demasiadamente genérica, não evidenciam funções de assessoramento, chefia e direção, mas, funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem preenchidas por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo, cujo provimento deve se dar mediante aprovação em concurso público (arts. 111, 115, II e V, CE/89).

2. Incidência do tema de Repercussão Geral nº 1.010 do STF com a seguinte tese:

“a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

3. Violação aos arts. 111; 115, II e V; e 144, da Constituição Estadual.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da atribuição prevista no art. 116, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 734 de 26 de novembro de 1993, e em conformidade com o disposto no art. 125, § 2º, e no art. 129, inciso IV, da Constituição da República, e ainda no art. 74, inciso VI, e no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo, com amparo nas informações colhidas no incluso protocolado (Protocolado nº 31.332/18), vem perante esse Egrégio Tribunal de Justiça promover a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**, em face das expressões “Assessor do Diretor de Departamento de Manutenção Zona Norte”; “Assessor do Diretor de Departamento de Manutenção Zona Sul”; “Assessor do Diretor de Departamento de Manutenção e Instalações Gerais”; “Assessor do Diretor de Departamento de Engenharia Elétrica”; “Assessor do Diretor de Departamento de Obras Públicas”; “Assessor do Diretor de Departamento de Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

da Funerária”; “Chefe Administrativo de Gabinete do Secretário de Serviços e Obras”; “Diretor do Departamento de Manutenção Zona Norte”; “Diretor do Departamento de Manutenção Zona Sul”; “Diretor do Departamento de Manutenção e Instalações Gerais”; “Diretor do Departamento de Engenharia Elétrica”; “Diretor do Departamento de Obras Públicas”; “Diretor do Departamento de Administração da Funerária”; “Chefe da Divisão de Tapa Buracos-Zona Norte”; “Chefe da Divisão de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Norte”; “Chefe da Divisão de Roçagem-Zona Norte”; “Chefe da Divisão de Manutenção de Logradouros-Zona Norte”; “Chefe da Divisão de Guias e Sarjetas-Zona Norte”; “Chefe da Divisão de Tapa Buracos-Zona Sul”; “Chefe da Divisão de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Sul”; “Chefe da Divisão de Roçagem-Zona Sul”; “Chefe da Divisão de Manutenção de Logradouros-Zona Sul”; “Chefe da Divisão de Guias e Sarjetas-Zona Sul”; “Chefe da Divisão de Limpeza Urbana”; “Chefe da Divisão de Manutenção de Próprios Municipais”; “Chefe da Divisão de Instalações Elétricas”; “Chefe da Divisão de Projetos Elétricos”; “Chefe da Divisão de Iluminação Pública”; “Chefe da Divisão de Manutenção de Áreas Públicas”; “Chefe da Divisão Técnica”; “Chefe da Divisão de Programação e Orçamento”; “Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização de Obras Públicas”; “Chefe da Divisão de Topografia”; “Chefe da Divisão de Atendimento e Programação”; “Chefe da Divisão de Administração de Cemitérios e Velórios”; “Coordenador de Manutenção - Zona Norte”; “Coordenador de Manutenção - Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Secretaria de Serviços e Obras”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento Central de Manutenção Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento Central de Manutenção Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Manutenção e Instalações Gerais”; “Gestor do Núcleo de Expediente e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Apoio de Pessoal do Departamento de Engenharia Elétrica”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Obras Públicas”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Administração de Funerária”; “Gestor do Núcleo de Tapa Buracos-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Roçagem-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Escadarias-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Passeios sobre o Viária-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Guias e Sarjetas-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Tapa Buracos-Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Roçagem- Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Escadarias- Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Passeios sobre o Viária-Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Guias e Sarjetas-Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Varrição e Coleta de Lixo”; “Gestor do Núcleo de Destinação Final do Lixo”; “Gestor do Núcleo de Acompanhamento”; “Gestor do Núcleo de Apoio ao Suprimento”; “Gestor do Núcleo de Manutenção Elétrica”; “Gestor do Núcleo de Manutenção Hidráulica”; “Gestor do Núcleo de Alvenaria”; “Gestor do Núcleo de Serviços Complementares”; “Gestor do Núcleo de Acompanhamento de Obras”; “Gestor do Núcleo de Instalação e Manutenção de Iluminação de Próprios Municipais”; “Gestor do Núcleo de Áreas Públicas”; “Gestor do Núcleo de Edificações”; “Gestor do Núcleo de Apoio Técnico Administrativo”; “Gestor do Núcleo de Controle de Documentos”; “Gestor do Núcleo de Manutenção de Áreas Públicas”; “Gestor do Núcleo de Projetos”; “Gestor do Núcleo de Cadastro e Arquivo”; “Gestor do Núcleo de Desenho”; “Gestor do Núcleo de Programação de Obras”; “Gestor do Núcleo de Orçamentos”; “Gestor do Núcleo de Suprimentos”; “Gestor do Núcleo de Obras Prediais”; “Gestor do Núcleo de Obras Viárias”; “Gestor do Núcleo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Obras Concessionárias”; “Gestor do Núcleo de Topografia”; “Gestor do Núcleo de Contratação Central”; “Gestor do Núcleo de Programação Central”; “Gestor do Núcleo de Transporte Funerário Central”; “Gestor do Núcleo de Contratação”; “Gestor do Núcleo de Programação”; “Gestor do Núcleo de Transporte Funerário”; “Gestor do Núcleo de Velório do Cemitério Parque dos Girassóis”; “Gestor do Núcleo do Cemitério Parque dos Girassóis”; “Gestor do Núcleo de Velório do Cemitério Bela Vista”; “Gestor do Núcleo do Cemitério Bela Vista”; “Gestor do Núcleo de Velório do Cemitério Santo Antonio”; “Gestor do Núcleo do Cemitério Santo Antonio”; “Supervisor de Manutenção de Expediente e Apoio de Pessoal”; “Supervisor de Manutenção de Limpeza Urbana”; “Supervisor de Manutenção-Zona Norte”; “Supervisor de Manutenção-Zona Sul”; “Supervisor de Manutenção e Instalações Gerais”; “Supervisor de Manutenção de Engenharia Elétrica”; “Supervisor de Manutenção de Obras Públicas” e “Supervisor de Manutenção de Administração de Funerária”; todas contidas no artigo 5º e nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 238, de 29 de junho de 2012, do Município de Osasco.

I – RETROSPECTIVA

Tramitou perante este Egrégio Tribunal de Justiça a ADI nº 0230848-74.2009.8.26.0000, que tinha por objeto a Lei Complementar Municipal nº 180, de 18 de fevereiro de 2009, do Município de Osasco – posteriormente alterada pelas Leis Complementares nº 183/09 e 252/12 –, que criara inúmeros cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo municipal.

A referida ação direta foi julgada parcialmente procedente, nos termos da seguinte ementa:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“EMENTA – Ação direta de inconstitucionalidade - lei complementar 180, de Osasco - criação de cargos em comissão - cargos de assessor I e II, chefe de equipamento e chefe de seção declarados inconstitucionais, por ofensa ao princípio do concurso público - manutenção do cargo de oficial de gabinete - eficácia da declaração que retroage à data da lei - ação procedente em parte.”

Ocorre que foram recriados, em parte, cargos anteriormente impugnados na referida ação direta de inconstitucionalidade, desrespeitando a excepcionalidade da regra do concurso público e violando os arts. 111, 115, II e V, 144 da Constituição Federal, o que também justifica o ajuizamento da presente ação.

II – OS PRECEITOS NORMATIVOS IMPUGNADOS

A Lei Complementar nº 238, de 29 de junho de 2012, do Município de Osasco., que *“Dispõe sobre a alteração e a consolidação da Secretaria de Serviços e Obras – SSO, modifica as suas competências, cria e extingue os cargos que especifica”*, **no que interessa**, assim enuncia:

“LEI COMPLEMENTAR Nº 238, de 29 de junho de 2012

(...)

Art. 5º - Ficam criados: 1 (um) cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Serviços e Obras; 1 (um) cargo de Assessor do Secretário da Secretaria de Serviços e Obras; 1 (um) cargo de Assessor do Secretário Adjunto da Secretaria de Serviços e Obras; 1 (um) cargo de Assessor do Diretor de Departamento de Manutenção Zona Norte; 1 (um)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

cargo de Assessor do Diretor de Departamento de Manutenção Zona Sul; 1 (um) cargo de Assessor do Diretor de Departamento de Manutenção e Instalações Gerais; 1 (um) cargo de Assessor do Diretor de Departamento de Engenharia Elétrica; 1 (um) cargo de Assessor do Diretor de Departamento de Obras Públicas; 1 (um) cargo de Assessor do Diretor de Departamento de Administração da Funerária; 1 (um) cargo de Chefe Administrativo de Gabinete do Secretário de Serviços e Obras; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Manutenção Zona Norte; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Manutenção Zona Sul; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Manutenção e Instalações Gerais; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Engenharia Elétrica; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Obras Públicas; 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Administração da Funerária; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Tapa Buracos-Zona Norte; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Norte; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Roçagem-Zona Norte; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Logradouros-Zona Norte; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Guias e Sarjetas-Zona Norte; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Tapa Buracos-Zona Sul; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Sul; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Roçagem-Zona Sul; 1 (um) cargo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Chefe da Divisão de Manutenção de Logradouros-Zona Sul; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Guias e Sarjetas-Zona Sul; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Limpeza Urbana; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Próprios Municipais; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Instalações Elétricas; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Projetos Elétricos; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Iluminação Pública; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Áreas Públicas; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão Técnica; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Programação e Orçamento; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização de Obras Públicas; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Topografia; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Atendimento e Programação; 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Administração de Cemitérios e Velórios; 1 (um) cargo de Coordenador de Manutenção - Zona Norte; 1 (um) cargo de Coordenador de Manutenção - Zona Sul; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Secretaria de Serviços e Obras; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento Central de Manutenção Zona Norte; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento Central de Manutenção Zona Sul; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Manutenção e Instalações Gerais; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Engenharia Elétrica; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Obras Públicas; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Administração de Funerária; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Tapa Buracos-Zona Norte; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Norte; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Roçagem-Zona Norte; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Escadarias-Zona Norte; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Passeios sobre o Viária-Zona Norte; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Guias e Sarjetas-Zona Norte; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Tapa Buracos-Zona Sul; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Sul; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Roçagem- Zona Sul; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Escadarias- Zona Sul; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Passeios sobre o Viária-Zona Sul; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Guias e Sarjetas-Zona Sul; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Varrição e Coleta de Lixo; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Destinação Final do Lixo; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Acompanhamento; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Apoio ao Suprimento; 1 (um) cargo de Gestor do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Núcleo de Manutenção Elétrica; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Manutenção Hidráulica; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Alvenaria; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Serviços Complementares; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Acompanhamento de Obras; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Instalação e Manutenção de Iluminação de Próprios Municipais; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Áreas Públicas; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Edificações; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Apoio Técnico Administrativo; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Controle de Documentos; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Manutenção de Áreas Públicas; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Projetos; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Cadastro e Arquivo; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Desenho; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Programação de Obras; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Orçamentos; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Suprimentos; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Obras Prediais; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Obras Viárias; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Obras Concessionárias; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Topografia; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Contratação Central; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Programação Central; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Transporte Funerário Central; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Contratação; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Programação; 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

(um) cargo de Gestor do Núcleo de Transporte Funerário; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Velório do Cemitério Parque dos Girassóis; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo do Cemitério Parque dos Girassóis; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Velório do Cemitério Bela Vista; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo do Cemitério Bela Vista; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo de Velório do Cemitério Santo Antonio; 1 (um) cargo de Gestor do Núcleo do Cemitério Santo Antonio; 1 (um) cargo de Supervisor de Manutenção de Expediente e Apoio de Pessoal; 06 (seis) cargos de Supervisor de Manutenção de Limpeza Urbana; 16 (dezesesseis) cargos de Supervisor de Manutenção-Zona Norte; 16 (dezesesseis) cargos de Supervisor de Manutenção-Zona Sul; 12 (doze) cargos de Supervisor de Manutenção e Instalações Gerais; 9 (nove) cargos de Supervisor de Manutenção de Engenharia Elétrica; 3 (três) cargos de Supervisor de Manutenção de Obras Públicas; 17 (dezesete) cargos de Supervisor de Manutenção de Administração de Funerária; todos de provimento em comissão e com remunerações constantes do anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - As atribuições dos titulares dos cargos mencionados no caput serão aquelas constantes do anexo III desta Lei Complementar, conjugadas com as competências das unidades a que estejam vinculados nos termos do previsto no anexo I desta Lei Complementar.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ANEXO II

Nível	Denominação	Vencimento	Gratificação
Remuneração			
=====	=====	=====	=====
(...)			
NH - I	Chefe Administrativo de Gabinete	R\$ 1.014,21	95
R\$ 1.977,71	do Secretário de Serviços e Obras		
-----	-----	-----	-----

NH - III	Diretor do Departamento de	R\$ 1.202,84	300
R\$ 4.811,36	Manutenção - Zona Norte		
-----	-----	-----	-----

NH - III	Diretor do Departamento de	R\$ 1.202,84	300
R\$ 4.811,36	Manutenção - Zona Sul		
-----	-----	-----	-----

NH - III	Diretor do Departamento de	R\$ 1.202,84	300
R\$ 4.811,36	Manutenção e Instalações Gerais		
-----	-----	-----	-----

NH - III	Diretor do Departamento de	R\$ 1.202,84	300
R\$ 4.811,36	Engenharia Elétrica		
-----	-----	-----	-----

NH - III	Diretor do Departamento de Obras	R\$ 1.202,84	300
R\$ 4.811,36	Públicas		
-----	-----	-----	-----

NH - III	Diretor do Departamento de	R\$ 1.202,84	300
R\$ 4.811,36	Administração de Funerária		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

----- ----- ----- ----- -----				

NH - III	Assessor do Diretor de	R\$ 1.158,51	100%	
R\$ 2.317,02				
	Departamento de Manutenção - Zona			
	Norte			
----- ----- ----- ----- -----				

NH - III	Assessor do Diretor de	R\$ 1.158,51	100%	
R\$ 2.317,02				
	Departamento de Manutenção - Zona			
	Sul			
----- ----- ----- ----- -----				

NH - III	Assessor do Diretor de	R\$ 1.158,51	100%	
R\$ 2.317,02				
	Departamento de Manutenção e			
	Instalações Gerais			
----- ----- ----- ----- -----				

NH - III	Assessor do Diretor de	R\$ 1.158,51	100%	
R\$ 2.317,02				
	Departamento de Engenharia			
	Elétrica			
----- ----- ----- ----- -----				

NH - III	Assessor do Diretor de	R\$ 1.158,51	100%	
R\$ 2.317,02				
	Departamento de Obras Públicas			
----- ----- ----- ----- -----				

NH - III	Assessor do Diretor de	R\$ 1.158,51	100%	
R\$ 2.317,02				
	Departamento de Administração de			
	Funerária			
----- ----- ----- ----- -----				

NH - IV	Coordenador de Manutenção - Zona	R\$ 1.158,51	300%	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

R\$ 4.634,04			
	Norte		
-----	-----	-----	-----

NH - IV	Coordenador de Manutenção - Zona	R\$ 1.158,51	300%
R\$ 4.634,04			
	Su1		
-----	-----	-----	-----

NH - IV	Chefe da Divisão de Tapa	R\$ 1.014,21	95%
R\$ 1.977,71			
	Buracos-Zona Norte		
-----	-----	-----	-----

NH - IV	Chefe da Divisão de Manutenção de	R\$ 1.014,21	95%
R\$ 1.977,71			
	Galerias e Boca de Lobo-Zona		
	Norte		
-----	-----	-----	-----

NH - IV	Chefe da Divisão de Roçagem-Zona	R\$ 1.014,21	95%
R\$ 1.977,71			
	Norte		
-----	-----	-----	-----

NH - IV	Chefe da Divisão de Manutenção de	R\$ 1.014,21	95%
R\$ 1.977,71			
	Logradouros-Zona Norte		
-----	-----	-----	-----

NH - IV	Chefe da Divisão de Guias e	R\$ 1.014,21	95%
R\$ 1.977,71			
	Sarjetas- Zona Norte		
-----	-----	-----	-----

NH - IV	Chefe da Divisão de Tapa Buracos-	R\$ 1.014,21	95%
R\$ 1.977,71			
	Zona Su1		
-----	-----	-----	-----

NH - IV	Chefe da Divisão de Manutenção de	R\$ 1.014,21	95%



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

R\$ 1.977,71			
	Galerias e Boca de Lobo-Zona Sul		
-----	-----	-----	-----
NH - IV	Chefe da Divisão de Roçagem-Zona	R\$ 1.014,21	95%
R\$ 1.977,71			
	Su		
-----	-----	-----	-----
NH - IV	Chefe da Divisão de Manutenção de	R\$ 1.014,21	95%
R\$ 1.977,71			
	Logradouros-Zona Sul		
-----	-----	-----	-----
NH - IV	Chefe da Divisão de Guias e	R\$ 1.014,21	95%
R\$ 1.977,71			
	Sarjetas- Zona Sul		
-----	-----	-----	-----
NH - IV	Chefe da Divisão de Limpeza	R\$ 1.014,21	95%
R\$ 1.977,71			
	Urbana		
-----	-----	-----	-----
NH - IV	Chefe da Divisão de Manutenção de	R\$ 1.014,21	95%
R\$ 1.977,71			
	Próprios Municipais		
-----	-----	-----	-----
NH - IV	Chefe da Divisão de Instalações	R\$ 1.014,21	95%
R\$ 1.977,71			
	Elétricas		
-----	-----	-----	-----
NH - IV	Chefe da Divisão de Projetos	R\$ 1.014,21	95%
R\$ 1.977,71			
	Elétricos		
-----	-----	-----	-----
NH - IV	Chefe da Divisão de Iluminação	R\$ 1.014,21	95%
R\$ 1.977,71			
	Pública		

16



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

R\$ 1.503,34				
		Apoio de Pessoal do Departamento		
		Central de Manutenção - Zona		
		Norte		

		NH - V Gestor do Núcleo de Expediente e	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34				
		Apoio de Pessoal do Departamento		
		Central de Manutenção - Zona Sul		

		NH - V Gestor do Núcleo de Expediente e	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34				
		Apoio de Pessoal do Departamento		
		de Manutenção e Instalações		
		Gerais		

		NH - V Gestor do Núcleo de Expediente e	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34				
		Apoio de Pessoal do Departamento		
		de Engenharia Elétrica		

		NH - V Gestor do Núcleo de Expediente e	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34				
		Apoio de Pessoal do Departamento		
		de Obras Públicas		

		NH - V Gestor do Núcleo de Expediente e	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34				
		Apoio de Pessoal do Departamento		
		de Administração de Funerária		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

NH - V	Gestor do Núcleo de Tapa Buracos-	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34			
	Zona Norte		
----- ----- ----- -----			

NH - V	Gestor do Núcleo de Manutenção de	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34			
	Galerias e Boca de Lobo-Zona		
	Norte		
----- ----- ----- -----			

NH - V	Gestor do Núcleo de Roçagem-Zona	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34			
	Norte		
----- ----- ----- -----			

NH - V	Gestor do Núcleo de Construção de	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34			
	Logradouros-Escadarias-Zona Norte		
----- ----- ----- -----			

NH - V	Gestor do Núcleo de Construção de	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34			
	Logradouros-Passeios sobre o		
	Viário- Zona Norte		
----- ----- ----- -----			

NH - V	Gestor do Núcleo de Guias e	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34			
	Sarjetas- Zona Norte		
----- ----- ----- -----			

NH - V	Gestor do Núcleo de Tapa	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34			
	Buracos-Zona Sul		
----- ----- ----- -----			

NH - V	Gestor do Núcleo de Manutenção de	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34			
	Galerias e Boca de Lobo-Zona Sul		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

----- ----- ----- ----- -----				
-----				-----
NH - V	Gestor do Núcleo de Roçagem-Zona	R\$ 859,05	75%	
R\$ 1.503,34	Su1			
-----				-----
NH - V	Gestor do Núcleo de Construção de	R\$ 859,05	75%	
R\$ 1.503,34	Logradouros-Escadarias-Zona Su1			
-----				-----
NH - V	Gestor do Núcleo de Construção de	R\$ 859,05	75%	
R\$ 1.503,34	Logradouros-Passeios sobre o			
-----				-----
NH - V	Gestor do Núcleo de Guias e	R\$ 859,05	75%	
R\$ 1.503,34	Sarjetas- Zona Su1			
-----				-----
NH - V	Gestor do Núcleo de Varrição e	R\$ 859,05	75%	
R\$ 1.503,34	Coleta de Lixo			
-----				-----
NH - V	Gestor do Núcleo de Destinação	R\$ 859,05	75%	
R\$ 1.503,34	Final do Lixo			
-----				-----
NH - V	Gestor do Núcleo de	R\$ 859,05	75%	
R\$ 1.503,34	Acompanhamento			
-----				-----
NH - V	Gestor do Núcleo de Apoio ao	R\$ 859,05	75%	
R\$ 1.503,34	Suprimento			



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

----- ----- ----- ----- -----				
----- ----- ----- ----- -----				
NH - V	Gestor do Núcleo de Manutenção	R\$ 859,05	75%	
R\$ 1.503,34	Elétrica			
----- ----- ----- ----- -----				
----- ----- ----- ----- -----				
NH - V	Gestor do Núcleo de Manutenção	R\$ 859,05	75%	
R\$ 1.503,34	Hidráulica			
----- ----- ----- ----- -----				
----- ----- ----- ----- -----				
NH - V	Gestor do Núcleo de Alvenaria	R\$ 859,05	75%	
R\$ 1.503,34				
----- ----- ----- ----- -----				
----- ----- ----- ----- -----				
NH - V	Gestor do Núcleo de Serviços	R\$ 859,05	75%	
R\$ 1.503,34	Complementares			
----- ----- ----- ----- -----				
----- ----- ----- ----- -----				
NH - V	Gestor do Núcleo de	R\$ 859,05	75%	
R\$ 1.503,34	Acompanhamento de Obras			
----- ----- ----- ----- -----				
----- ----- ----- ----- -----				
NH - V	Gestor do Núcleo de Instalação e	R\$ 859,05	75%	
R\$ 1.503,34	Manutenção de Iluminação de			
----- ----- ----- ----- -----				
----- ----- ----- ----- -----				
NH - V	Gestor do Núcleo de Áreas	R\$ 859,05	75%	
R\$ 1.503,34	Públicas			
----- ----- ----- ----- -----				
----- ----- ----- ----- -----				
NH - V	Gestor do Núcleo de Edificações	R\$ 859,05	75%	
R\$ 1.503,34				
----- ----- ----- ----- -----				
----- ----- ----- ----- -----				
NH - V	Gestor do Núcleo de Apoio Técnico	R\$ 859,05	75%	

21



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

NH - V	Gestor do Núcleo de Obras Viárias	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34			
----- ----- ----- -----			

NH - V	Gestor do Núcleo de Obras	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34			
	Concessionárias		
----- ----- ----- -----			

NH - V	Gestor do Núcleo de Topografia	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34			
----- ----- ----- -----			

NH - V	Gestor do Núcleo de Contratação	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34			
----- ----- ----- -----			

NH - V	Gestor do Núcleo de Programação	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34			
----- ----- ----- -----			

NH - V	Gestor do Núcleo de Transporte	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34			
	Funerário		
----- ----- ----- -----			

NH - V	Gestor do Núcleo do Cemitério	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34			
	Bela Vista		
----- ----- ----- -----			

NH - V	Gestor do Núcleo de Velório Bela	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34			
	Vista		
----- ----- ----- -----			

NH - V	Gestor do Núcleo do Cemitério	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34			
	Santo Antonio		
----- ----- ----- -----			

NH - V	Gestor do Núcleo de Velório Santo	R\$ 859,05	75%
R\$ 1.503,34			
	Antonio		

23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

R\$ 1.245,62				
	Públicas			
	-----	-----	-----	-----

NH - V	Supervisor de Manutenção de	R\$ 859,05	45%	
R\$ 1.245,62				
	Administração Funerária			
	-----	-----	-----	-----

ANEXO III

(...)

VI - DIRETOR DE DEPARTAMENTO

- a) assessorar ao Secretário em suas decisões, nos assuntos correlatos ao Departamento ou naqueles que lhe forem atribuídos;
- b) organizar as unidades subordinadas;
- c) programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao Departamento, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos;
- d) delegar aos subordinados, funções de sua competência, desde que conveniente ao melhor atendimento de seu Departamento;
- e) convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os subordinados do Departamento;
- f) elaborar relatórios para o Secretário sobre as atividades do Departamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

g) dirigir, controlar, supervisionar e orientar as atividades do Departamento, segundo diretrizes da Secretaria;

h) desempenhar outras atribuições afins.

VII - ASSESSOR DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

a) prestar assessoria, pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração;

b) prestar assistência específica e especializada ao Diretor;

c) triar os processos a serem submetidos a despacho do Diretor;

d) atender, em caráter preliminar, aos que pretendam ter audiência com o Diretor, realizando os encaminhamentos necessários;

e) manter interlocução com os servidores do Departamento e com os Departamentos de outras Pastas, quando necessário ao desempenho de suas atribuições;

f) assistir o Diretor no desenvolvimento, implantação e acompanhamento de projetos e ações estratégicas do governo;

g) desempenhar outras atribuições afins.

VIII - CHEFE DE DIVISÃO

a) supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução dos projetos e atividades afetos à Divisão e responder pelos encargos atribuídos;

b) orientar a execução das atividades da Divisão de acordo com os padrões de qualidade, produtividade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;

c) acelerar a eficiência e reduzir os custos operacionais dos projetos e atividades sob sua responsabilidade;

d) providenciar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização;

e) coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes;

f) emitir pareceres nos processos que lhe tenham sido distribuídos por autoridade superior e nos processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições de sua Divisão;

g) apresentar, anualmente, planejamento e relatórios de atividades ao seu superior imediato;

h) promover reuniões periódicas de coordenação, entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da Divisão;

i) orientar, coordenar, controlar e supervisionar o cumprimento das normas, princípios e critérios estabelecidos;

j) supervisionar, controlar e orientar as atividades de seus órgãos subordinados, objetivando manter em bom estado de conservação os prédios, os equipamentos e as instalações sob sua responsabilidade, e encaminhar solicitações dos reparos necessários;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- k) zelar pela disciplina nos locais de trabalho e comunicar ao superior imediato fatos sujeitos à aplicação de penalidades, dentro de sua competência, de acordo com a legislação vigente;
- l) desempenhar outras atribuições afins.

IX - CHEFE ADMINISTRATIVO DE GABINETE

- a) assistir ao Secretário nas ações administrativas da Pasta;
- b) supervisionar o cumprimento das decisões do Secretário no âmbito de seu Gabinete;
- c) assegurar a disponibilidade de meios para a execução dos planos, metas e projetos definidos pela Secretaria;
- d) controlar o fluxo de telefonemas, o acesso de pessoas e a agenda do Secretário da Pasta;
- e) coordenar equipes de trabalho, de acordo com as ações que lhe forem atribuídas pelo Secretário e pelo Secretário Adjunto;
- f) pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços com vistas à melhoria da eficiência e dos fluxos de trabalho do gabinete da Secretaria;
- g) desempenhar outras atribuições afins.

X - GESTOR DE NÚCLEO

- a) analisar, implantar e coordenar os trabalhos afetos a sua área;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- b) orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional e nos assuntos relativos à disciplina;
- c) identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas da sua área;
- d) preparar demonstrativo das necessidades materiais e de serviços do setor;
- e) planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos ao Núcleo dentro dos prazos previstos;
- f) prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com os Chefes de Divisão e demais autoridades superiores;
- g) desempenhar outras atribuições afins.

XI - COORDENADOR DE MANUTENÇÃO

- a) coordenar e orientar a execução das atividades da Coordenadoria de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;
- b) promover reuniões periódicas de coordenação, entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da Coordenadoria;
- c) suprir material para execução dos trabalhos das equipes;
- d) desempenhar outras atribuições afins.

XII - SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- a) supervisionar equipes nas diversas áreas de atuação;
 - b) elaborar relatórios para o Diretor sobre as atividades da Divisão;
 - c) auxiliar o coordenador de acordo com os critérios e princípios estabelecidos;
 - d) desempenhar outras atribuições afins.
- (...)"

Os dispositivos legais anteriormente transcritos são verticalmente incompatíveis com nosso ordenamento constitucional, como será demonstrado a seguir.

III – O PARÂMETRO DA FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE.

Os atos normativos impugnados contrariam frontalmente a Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal.

Os preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado são aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 144, que assim estabelece:

“Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição”.

A incompatibilidade das normas atacadas se visualiza a partir de cotejo com os seguintes preceitos da Constituição Estadual:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Art. 115 – Para a organização da administração pública direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

IV - FUNDAMENTAÇÃO - CRIAÇÃO INDISCRIMINADA, ABUSIVA E ARTIFICIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

REPRESENTAM ATRIBUIÇÕES DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO

Antes da análise particularizada dos cargos de provimento em comissão contestados, é **necessário ressaltar que não estão sendo questionados na presente peça vestibular os cargos de “Secretário Adjunto da Secretaria de Serviços e Obras”, “Assessor do Secretário da Secretaria de Serviços e Obras” e “Assessor do Secretário Adjunto da Secretaria de Serviços e Obras”.**

De outro lado, as atribuições desenhadas para os cargos de “Assessor do Diretor de Departamento de Manutenção Zona Norte”; “Assessor do Diretor de Departamento de Manutenção Zona Sul”; “Assessor do Diretor de Departamento de Manutenção e Instalações Gerais”; “Assessor do Diretor de Departamento de Engenharia Elétrica”; “Assessor do Diretor de Departamento de Obras Públicas”; “Assessor do Diretor de Departamento de Administração da Funerária”; “Chefe Administrativo de Gabinete do Secretário de Serviços e Obras”; “Diretor do Departamento de Manutenção Zona Norte”; “Diretor do Departamento de Manutenção Zona Sul”; “Diretor do Departamento de Manutenção e Instalações Gerais”; “Diretor do Departamento de Engenharia Elétrica”; “Diretor do Departamento de Obras Públicas”; “Diretor do Departamento de Administração da Funerária”; “Chefe da Divisão de Tapa Buracos-Zona Norte”; “Chefe da Divisão de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Norte”; “Chefe da Divisão de Roçagem-Zona Norte”; “Chefe da Divisão de Manutenção de Logradouros-Zona Norte”; “Chefe da Divisão de Guias e Sarjetas-Zona Norte”; “Chefe da Divisão de Tapa Buracos-Zona Sul”; “Chefe da Divisão de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Sul”; “Chefe da Divisão de Roçagem-Zona Sul”; “Chefe da Divisão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Manutenção de Logradouros-Zona Sul”; “Chefe da Divisão de Guias e Sarjetas-Zona Sul”; “Chefe da Divisão de Limpeza Urbana”; “Chefe da Divisão de Manutenção de Próprios Municipais”; “Chefe da Divisão de Instalações Elétricas”; “Chefe da Divisão de Projetos Elétricos”; “Chefe da Divisão de Iluminação Pública”; “Chefe da Divisão de Manutenção de Áreas Públicas”; “Chefe da Divisão Técnica”; “Chefe da Divisão de Programação e Orçamento”; “Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização de Obras Públicas”; “Chefe da Divisão de Topografia”; “Chefe da Divisão de Atendimento e Programação”; “Chefe da Divisão de Administração de Cemitérios e Velórios”; “Coordenador de Manutenção - Zona Norte”; “Coordenador de Manutenção - Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Secretaria de Serviços e Obras”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento Central de Manutenção Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento Central de Manutenção Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Manutenção e Instalações Gerais”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Engenharia Elétrica”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Obras Públicas”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Administração de Funerária”; “Gestor do Núcleo de Tapa Buracos-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Roçagem-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Escadarias-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Passeios sobre o Viária-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Guias e Sarjetas-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Tapa Buracos-Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Roçagem- Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Escadarias- Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Passeios sobre o Viária-Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Guias e Sarjetas-Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Varrição e Coleta de Lixo”; “Gestor do Núcleo de Destinação Final do Lixo”; “Gestor do Núcleo de Acompanhamento”; “Gestor do Núcleo de Apoio ao Suprimento”; “Gestor do Núcleo de Manutenção Elétrica”; “Gestor do Núcleo de Manutenção Hidráulica”; “Gestor do Núcleo de Alvenaria”; “Gestor do Núcleo de Serviços Complementares”; “Gestor do Núcleo de Acompanhamento de Obras”; “Gestor do Núcleo de Instalação e Manutenção de Iluminação de Próprios Municipais”; “Gestor do Núcleo de Áreas Públicas”; “Gestor do Núcleo de Edificações”; “Gestor do Núcleo de Apoio Técnico Administrativo”; “Gestor do Núcleo de Controle de Documentos”; “Gestor do Núcleo de Manutenção de Áreas Públicas”; “Gestor do Núcleo de Projetos”; “Gestor do Núcleo de Cadastro e Arquivo”; “Gestor do Núcleo de Desenho”; “Gestor do Núcleo de Programação de Obras”; “Gestor do Núcleo de Orçamentos”; “Gestor do Núcleo de Suprimentos”; “Gestor do Núcleo de Obras Prediais”; “Gestor do Núcleo de Obras Viárias”; “Gestor do Núcleo de Obras Concessionárias”; “Gestor do Núcleo de Topografia”; “Gestor do Núcleo de Contratação Central”; “Gestor do Núcleo de Programação Central”; “Gestor do Núcleo de Transporte Funerário Central”; “Gestor do Núcleo de Contratação”; “Gestor do Núcleo de Programação”; “Gestor do Núcleo de Transporte Funerário”; “Gestor do Núcleo de Velório do Cemitério Parque dos Girassóis”; “Gestor do Núcleo do Cemitério Parque dos Girassóis”; “Gestor do Núcleo de Velório do Cemitério Bela Vista”; “Gestor do Núcleo do Cemitério Bela Vista”; “Gestor do Núcleo de Velório do Cemitério Santo Antonio”; “Gestor do Núcleo do Cemitério Santo Antonio”; “Supervisor de Manutenção de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Expediente e Apoio de Pessoal”; “Supervisor de Manutenção de Limpeza Urbana”; “Supervisor de Manutenção-Zona Norte”; “Supervisor de Manutenção-Zona Sul”; “Supervisor de Manutenção e Instalações Gerais”; “Supervisor de Manutenção de Engenharia Elétrica”; “Supervisor de Manutenção de Obras Públicas”; “Supervisor de Manutenção de Administração de Funerária”, contidas no artigo 5º e nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 238/12, do Município de Osasco, são incompatíveis com a ordem constitucional vigente, em especial com o art. 111, 115, incisos II e V, e art. 144, da Constituição do Estado de São Paulo.

A incompatibilidade decorre da inadequação ao perfil e limites impostos pela Constituição quanto ao provimento no serviço público sem concurso.

Embora o Município seja dotado de autonomia política e administrativa, dentro do sistema federativo (cf. art. 1º e art. 18 da Constituição Federal), esta autonomia não tem caráter absoluto, pois se limita ao âmbito pré-fixado pela Constituição Federal (cf. José Afonso da Silva, *Direito constitucional positivo*, 13. ed., São Paulo, Malheiros, 1997, p. 459).

A autonomia municipal deve ser exercida com a observância dos princípios contidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual (cf. Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior, *Curso de direito constitucional*, 9ª ed., São Paulo, Saraiva, 2005, p. 285).

No exercício de sua autonomia administrativa, o Município cria cargos, empregos e funções, mediante atos normativos, instituindo carreiras, vencimentos, entre outras questões, bem como se estruturando adequadamente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Todavia, a possibilidade de que o Município organize seus próprios serviços encontra balizamento na própria ordem constitucional, sendo necessário que o faça através de lei, respeitando normas constitucionais federais e estaduais relativas ao regime jurídico do serviço público.

A regra, no âmbito de todos os Poderes Públicos, deve ser o preenchimento dos postos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, pois assim se garante a acessibilidade geral (prevista inclusive no art. 37, I, da Constituição Federal; bem como no art. 115, I, da Constituição do Estado de São Paulo). Essa deve ser a forma de preenchimento dos cargos e cargos de natureza técnica ou burocrática.

A criação de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, deve ser limitada aos casos em que seja exigível **especial relação de confiança entre o governante e o servidor**, para que adequadamente sejam desempenhadas funções inerentes à atividade predominantemente política.

Há implícitos limites à sua criação, visto que, assim não fosse, estaria na prática aniquilada a exigência constitucional de concurso para acesso ao serviço público.

A propósito, anota Hely Lopes Meirelles, amparado em precedente do E. Supremo Tribunal Federal, que *“a criação de cargo em comissão, em moldes artificiais e não condizentes com as praxes do nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional do concurso (STF, Pleno, Repr.1.282-4-SP)”* (Direito administrativo brasileiro, 33. ed., São Paulo, Malheiros, 2007, p. 440).

Podem ser de livre nomeação e exoneração apenas aqueles cargos que, pela própria natureza das atividades desempenhadas, exijam



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

excepcional relação de confiança e lealdade, isto é, verdadeiro **comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos**, que vão bem além do dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor.

É esse o fundamento da argumentação no sentido de que “os cargos em comissão são próprios para a direção, comando ou chefia de certos órgãos, onde se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração. Por essas razões percebe-se quão necessária é essa fragilidade do liame. A autoridade nomeante não pode se desfazer desse poder de dispor dos titulares de tais cargos, sob pena de não poder contornar dificuldades que surgem quando o nomeado deixa de gozar de sua confiança” (cf. Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 1993, p. 208).

Daí a afirmação de que “é inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de **direção, chefia e assessoramento superior**” (cf. Adilson de Abreu Dallari, *Regime constitucional dos servidores públicos*, 2. ed., 2. tir., São Paulo, RT, 1992, p. 41, g.n.).

São a natureza do cargo e as funções a ele cometidas pela lei que estabelecem o imprescindível “vínculo de confiança” (cf. Alexandre de Moraes, *Direito constitucional administrativo*, São Paulo, Atlas, 2002, p. 158), que justifica a dispensa do concurso. Daí o entendimento de que tais cargos devam ser destinados “apenas às atribuições de direção, chefia e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

assessoramento” (cf. Odete Medauar, *Direito administrativo moderno*, 5. ed., São Paulo, RT, p. 317).

Essa também é a posição do E. Supremo Tribunal Federal (ADI-MC 1141/GO, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, J. 10/10/1994, Pleno, DJ 04-11-1994, PP-29829, EMENT VOL-01765-01 PP-00169).

Escrevendo na vigência da ordem constitucional anterior, mas em lição plenamente aplicável ao caso em exame, anotava Márcio Cammarosano a existência de limites à criação de postos comissionados pelo legislador. A Constituição objetiva, com a permissão para tal criação, “propiciar ao Chefe de Governo o seu real controle mediante o concurso, para o exercício de certas funções, de pessoas de sua absoluta confiança, afinadas com as diretrizes políticas que devem pautar a atividade governamental. Não é, portanto, qualquer plexo unitário de competências que reclama seja confiado o seu exercício a esta ou aquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade superior, mas apenas aquelas que, dada a natureza das atribuições a serem exercidas pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, como também um comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior (...). Admite-se que a lei declare de livre provimento e exoneração cargos de diretoria, de chefia, de assessoria superior, mas não há razão lógica que justifique serem declarados de livre provimento e exoneração cargos como os de auxiliar administrativo, fiscal de obras, enfermeiro, médico, desenhista, engenheiro, procurador, e outros mais, de cujos titulares nada mais se pode exigir senão o correto exercício de suas atribuições, em caráter estritamente profissional, técnico, livres de quaisquer preocupações e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

considerações de outra natureza” (Provimento de cargos públicos no direito brasileiro, São Paulo, RT, 1984, p. 95/96).

Para completar, é necessário ressaltar que a posição aqui sustentada encontra esteio em julgados desse E. Tribunal de Justiça (ADI 111.387-0/0-00, j. em 11.05.2005, rel. des. Munhoz Soares; ADI 112.403-0/1-00, j. em 12 de janeiro de 2005, rel. des. Barbosa Pereira; ADI 150.792-0/3-00, julgada em 30 de janeiro de 2008, rel. des. Elliot Akel; ADI 153.384-0/3-00, rel. des. Armando Toledo, j. 16.07.2008, v.u.).

Cumpre, agora, voltar a atenção especificamente para o caso em tela.

Com efeito, as atribuições ora impugnadas estão relacionadas aos cargos de “Diretor”, “Assessor de Diretor”, “Chefe”, “Gestor”, “Coordenador” e “Supervisor”, previstas nos Anexos II e III da Lei nº 238/12, do Município de Osasco, que são indicados como de provimento comissionado.

Entretanto, tais atribuições, na realidade, possuem natureza meramente técnica, burocrática, operacional e profissional e para as quais cabe exigir tão somente o dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor, consoante melhor exposto a seguir.

Em suma, o exame das atribuições dos cargos antes referidos, as quais se encontram descritas no Anexo III da Lei nº 238/12 (fls. 43/45 149/151 do protocolado que acompanha a inicial), conduz à conclusão de que não há necessidade de que o seu exercício se faça por pessoa de particular confiança e alinhada às diretrizes políticas do Chefe do Poder Executivo Municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

As atribuições previstas para tais cargos são atividades substancialmente destinadas a atender necessidades executórias distantes dos encargos de comando superior, em que se exige especial confiança e afinamento com as diretrizes políticas do governo.

Neste passo, frise-se que a nomenclatura dos cargos, especialmente os de “Assessor”, “Chefe” e “Diretor”, não pode ser fator determinante para autorizar o provimento comissionado puro.

Ainda que a denominação tenha por objetivo indicar que a sua função é de “direção, chefia ou assessoramento”, nos termos das Constituições Estadual e Federal, é o rol de atribuições de cada específico cargo que define se o seu ocupante atuará para tais finalidades e se, para tanto, o elemento fiduciário é indispensável.

No caso em tela, todavia, não é o que se verifica. As atividades dos cargos acima referidos são executórias e de menor complexidade e refletem atos de simples e corriqueiro funcionamento da máquina administrativa, o que fulmina a possibilidade de provimento em comissão.

É certo que foram indicadas, dentre as suas competências, algumas que poderiam refletir, em tese, a necessidade de alinhamento com as diretrizes do Chefe do Poder Executivo.

No entanto, a apreciação adequada e ampla de suas competências, no contexto normativo do Município de Osasco, mostra que o conjunto das atribuições questionadas não poderia ser conferido para servidores comissionados puros.

Vejamos.

Os cargos **“Diretor do Departamento de Manutenção Zona Norte”**; **“Diretor do Departamento de Manutenção Zona Sul”**; **“Diretor do**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Departamento de Manutenção e Instalações Gerais”; “Diretor do Departamento de Engenharia Elétrica”; “Diretor do Departamento de Obras Públicas”; “Diretor do Departamento de Administração da Funerária” têm por atribuições, cada qual em seu respectivo departamento, *“assessorar ao Secretário em suas decisões, nos assuntos correlatos ao Departamento ou naqueles que lhe forem atribuídos; organizar as unidades subordinadas; programar as atividades componentes dos projetos atribuídos ao Departamento, definir prioridades, coordenar e controlar sua execução dentro dos padrões de eficiência e eficácia e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos; delegar aos subordinados, funções de sua competência, desde que conveniente ao melhor atendimento de seu Departamento; convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os subordinados do Departamento; elaborar relatórios para o Secretário sobre as atividades do Departamento; dirigir, controlar, supervisionar e orientar as atividades do Departamento, segundo diretrizes da Secretaria; desempenhar outras atribuições afins”* (Anexo III da Lei Complementar nº 238/12).

Os cargos de **“Assessor do Diretor de Departamento de Manutenção Zona Norte”; “Assessor do Diretor de Departamento de Manutenção Zona Sul”; “Assessor do Diretor de Departamento de Manutenção e Instalações Gerais”; “Assessor do Diretor de Departamento de Engenharia Elétrica”; “Assessor do Diretor de Departamento de Obras Públicas”; “Assessor do Diretor de Departamento de Administração da Funerária”** têm como atribuições, considerando a particularidade de cada departamento, *“prestar assessoria, pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços de interesse da Administração; prestar assistência específica e especializada ao Diretor; triar os processos a serem submetidos a*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

despacho do Diretor; atender, em caráter preliminar, aos que pretendam ter audiência com o Diretor, realizando os encaminhamentos necessários; manter interlocução com os servidores do Departamento e com os Departamentos de outras Pastas, quando necessário ao desempenho de suas atribuições; assistir o Diretor no desenvolvimento, implantação e acompanhamento de projetos e ações estratégicas do governo; desempenhar outras atribuições afins” (Anexo III da Lei Complementar nº 238/12).

Por sua vez, os cargos de **“Chefe da Divisão de Tapa Buracos-Zona Norte”**; **“Chefe da Divisão de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Norte”**; **“Chefe da Divisão de Roçagem-Zona Norte”**; **“Chefe da Divisão de Manutenção de Logradouros-Zona Norte”**; **“Chefe da Divisão de Guias e Sarjetas-Zona Norte”**; **“Chefe da Divisão de Tapa Buracos-Zona Sul”**; **“Chefe da Divisão de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Sul”**; **“Chefe da Divisão de Roçagem-Zona Sul”**; **“Chefe da Divisão de Manutenção de Logradouros-Zona Sul”**; **“Chefe da Divisão de Guias e Sarjetas-Zona Sul”**; **“Chefe da Divisão de Limpeza Urbana”**; **“Chefe da Divisão de Manutenção de Próprios Municipais”**; **“Chefe da Divisão de Instalações Elétricas”**; **“Chefe da Divisão de Projetos Elétricos”**; **“Chefe da Divisão de Iluminação Pública”**; **“Chefe da Divisão de Manutenção de Áreas Públicas”**; **“Chefe da Divisão Técnica”**; **“Chefe da Divisão de Programação e Orçamento”**; **“Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização de Obras Públicas”**; **“Chefe da Divisão de Topografia”**; **“Chefe da Divisão de Atendimento e Programação”**; **“Chefe da Divisão de Administração de Cemitérios e Velórios”** possuem como atribuições correlatas à respectiva divisão as funções de *“supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução dos projetos e atividades afetos à Divisão e responder pelos encargos*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

atribuídos; orientar a execução das atividades da Divisão de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos; acelerar a eficiência e reduzir os custos operacionais dos projetos e atividades sob sua responsabilidade; providenciar e distribuir os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades, bem como controlar sua utilização; coordenar e controlar o cumprimento das normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes; emitir pareceres nos processos que lhe tenham sido distribuídos por autoridade superior e nos processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições de sua Divisão; apresentar, anualmente, planejamento e relatórios de atividades ao seu superior imediato; promover reuniões periódicas de coordenação, entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da Divisão; orientar, coordenar, controlar e supervisionar o cumprimento das normas, princípios e critérios estabelecidos; supervisionar, controlar e orientar as atividades de seus órgãos subordinados, objetivando manter em bom estado de conservação os prédios, os equipamentos e as instalações sob sua responsabilidade, e encaminhar solicitações dos reparos necessários; zelar pela disciplina nos locais de trabalho e comunicar ao superior imediato fatos sujeitos à aplicação de penalidades, dentro de sua competência, de acordo com a legislação vigente; desempenhar outras atribuições afins” (Anexo III da Lei Complementar nº 238/12).

No mesmo sentido o cargo de **“Chefe Administrativo de Gabinete do Secretário de Serviços e Obras”**, que prevê como atribuições *“assistir ao Secretário nas ações administrativas da Pasta; supervisionar o cumprimento das decisões do Secretário no âmbito de seu Gabinete; assegurar a disponibilidade de meios para a execução dos planos, metas*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

e projetos definidos pela Secretaria; controlar o fluxo de telefonemas, o acesso de pessoas e a agenda do Secretário da Pasta; coordenar equipes de trabalho, de acordo com as ações que lhe forem atribuídas pelo Secretário e pelo Secretário Adjunto; pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços com vistas à melhoria da eficiência e dos fluxos de trabalho do gabinete da Secretaria; desempenhar outras atribuições afins”(Anexo III da Lei Complementar nº 238/12).

Da mesma forma os cargos correspondentes à gestão de núcleo, quais sejam: **“Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal da Secretaria de Serviços e Obras”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento Central de Manutenção Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento Central de Manutenção Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Manutenção e Instalações Gerais”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Engenharia Elétrica”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Obras Públicas”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Administração de Funerária”; “Gestor do Núcleo de Tapa Buracos-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Roçagem-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Escadarias-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Passeios sobre o Viária-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Guias e Sarjetas-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Tapa Buracos-Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Roçagem- Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Escadarias- Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Construção**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Logradouros-Passeios sobre o Viária-Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Guias e Sarjetas-Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Varrição e Coleta de Lixo”; “Gestor do Núcleo de Destinação Final do Lixo”; “Gestor do Núcleo de Acompanhamento”; “Gestor do Núcleo de Apoio ao Suprimento”; “Gestor do Núcleo de Manutenção Elétrica”; “Gestor do Núcleo de Manutenção Hidráulica”; “Gestor do Núcleo de Alvenaria”; “Gestor do Núcleo de Serviços Complementares”; “Gestor do Núcleo de Acompanhamento de Obras”; “Gestor do Núcleo de Instalação e Manutenção de Iluminação de Próprios Municipais”; “Gestor do Núcleo de Áreas Públicas”; “Gestor do Núcleo de Edificações”; “Gestor do Núcleo de Apoio Técnico Administrativo”; “Gestor do Núcleo de Controle de Documentos”; “Gestor do Núcleo de Manutenção de Áreas Públicas”; “Gestor do Núcleo de Projetos”; “Gestor do Núcleo de Cadastro e Arquivo”; “Gestor do Núcleo de Desenho”; “Gestor do Núcleo de Programação de Obras”; “Gestor do Núcleo de Orçamentos”; “Gestor do Núcleo de Suprimentos”; “Gestor do Núcleo de Obras Prediais”; “Gestor do Núcleo de Obras Viárias”; “Gestor do Núcleo de Obras Concessionárias”; “Gestor do Núcleo de Topografia”; “Gestor do Núcleo de Contratação Central”; “Gestor do Núcleo de Programação Central”; “Gestor do Núcleo de Transporte Funerário Central”; “Gestor do Núcleo de Contratação”; “Gestor do Núcleo de Programação”; “Gestor do Núcleo de Transporte Funerário”; “Gestor do Núcleo de Velório do Cemitério Parque dos Girassóis”; “Gestor do Núcleo do Cemitério Parque dos Girassóis”; “Gestor do Núcleo de Velório do Cemitério Bela Vista”; “Gestor do Núcleo do Cemitério Bela Vista”; “Gestor do Núcleo de Velório do Cemitério Santo Antonio”; “Gestor do Núcleo do Cemitério Santo Antonio”, que trazem como atribuições *“analisar, implantar e coordenar os trabalhos afetos a sua área; orientar*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional e nos assuntos relativos à disciplina; identificar as necessidades e propor melhorias nas rotinas laborativas da sua área; preparar demonstrativo das necessidades materiais e de serviços do setor; planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos ao Núcleo dentro dos prazos previstos; prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com os Chefes de Divisão e demais autoridades superiores; desempenhar outras atribuições afins” (Anexo III da Lei Complementar nº 238/12).

No mesmo sentido, as atribuições previstas para os cargos **“Coordenador de Manutenção - Zona Norte”**; **“Coordenador de Manutenção - Zona Sul”** referem-se às atividades de *“coordenar e orientar a execução das atividades da Coordenadoria de acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos; promover reuniões periódicas de coordenação, entre seus subordinados, a fim de dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse da Coordenadoria; suprir material para execução dos trabalhos das equipes; desempenhar outras atribuições afins” (Anexo III da Lei Complementar nº 238/12).*

Por fim, as atribuições concernentes aos cargos **“Supervisor de Manutenção de Expediente e Apoio de Pessoal”**; **“Supervisor de Manutenção de Limpeza Urbana”**; **“Supervisor de Manutenção-Zona Norte”**; **“Supervisor de Manutenção-Zona Sul”**; **“Supervisor de Manutenção e Instalações Gerais”**; **“Supervisor de Manutenção de Engenharia Elétrica”**; **“Supervisor de Manutenção de Obras Públicas”**; **“Supervisor de Manutenção de Administração de Funerária”** cuidam de *“supervisionar equipes nas diversas áreas de atuação; elaborar relatórios para o Diretor sobre as atividades da Divisão; auxiliar o coordenador de*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

acordo com os critérios e princípios estabelecidos; desempenhar outras atribuições afins” (Anexo III da Lei Complementar nº 238/12).

Por outro lado, a descrição de atribuições dos cargos comissionados “em bloco”, como no caso em tela – “Assessor”, “Chefe”, “Diretor”, “Gestor”, “Coordenador” e “Supervisor” –, de maneira demasiadamente genérica, sem a especificação de cada cargo, **viola o princípio da reserva legal**.

Desse modo, ponto elementar relacionado à criação de cargos públicos é a exigência de que lei específica – no sentido de reserva legal ou de lei em sentido formal, como ato normativo produzido pelo Poder Legislativo, mediante o competente e respectivo processo – descreva as correlatas atribuições.

Somente a partir da descrição precisa das atribuições de cada cargo público será possível, a bem do funcionamento administrativo e dos direitos dos administrativos, averiguar-se a completa licitude do exercício das funções públicas pelo agente público.

Trata-se de exigência relativa à competência do agente público para a prática de atos em nome da Administração Pública e, em especial, daqueles que tangenciam os direitos dos administrados, e que, ainda, permite a aferição da legitimidade da forma de investidura no cargo público, a qual deve ser guiada pela legalidade, moralidade, impessoalidade e razoabilidade.

E nem se alegue, por oportuno, que ao Chefe do Poder Executivo remanesceria competência para descrição das atribuições dos cargos públicos, sob pena de convalidar a invasão de matéria sujeita exclusivamente à reserva legal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Com efeito, referida exigência se amolda ao próprio **princípio da legalidade, o qual se desdobra na reserva legal**, a exigir lei em sentido formal para criação e disciplina de cargos públicos, como adverte a doutrina, *verbis*:

“(...) somente a lei pode criar esse conjunto inter-relacionado de competências, direitos e deveres que é o cargo público. Essa é a regra geral consagrada no art. 48, X, da Constituição, que comporta uma ressalva à hipótese do art. 84, VI, b. Esse dispositivo permite ao Chefe do Executivo promover a extinção de cargo público, por meio de ato administrativo. A criação e a disciplina do cargo público faz-se necessariamente por lei no sentido de que a lei deverá contemplar a disciplina essencial e indispensável. Isso significa estabelecer o núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo da investidura e das condições do exercício das atividades. Portanto, não basta uma lei estabelecer, de modo simplista, que ‘fica criado o cargo de servidor público’. Exige-se que a lei promova a discriminação das competências e a inserção dessa posição jurídica no âmbito da organização administrativa, determinando as regras que dão identidade e diferenciam a referida posição jurídica” (Marçal Justen Filho. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 581).

Em síntese, a descrição demasiadamente genérica das atribuições dos cargos em comissão ora impugnados revela, evidentemente, artificialidade e abusividade em sua criação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Concluindo, as atribuições indicadas para os cargos acima citados dizem respeito a atribuições administrativas e burocráticas, distantes do encargo de assessoramento e do comando superior, em que se exige especial confiança e afinamento com as diretrizes políticas do governo.

Ressalte-se, por fim, que incide na espécie a Repercussão Geral sob o Tema nº 1.010 do STF, na qual foram fixadas as seguintes diretrizes:

- “a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

V - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, aguarda-se o recebimento e processamento da presente ação declaratória, para que, ao final, seja julgada procedente, reconhecendo-se a inconstitucionalidade das expressões *“Assessor do Diretor de Departamento de Manutenção Zona*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Norte”; “Assessor do Diretor de Departamento de Manutenção Zona Sul”; “Assessor do Diretor de Departamento de Manutenção e Instalações Gerais”; “Assessor do Diretor de Departamento de Engenharia Elétrica”; “Assessor do Diretor de Departamento de Obras Públicas”; “Assessor do Diretor de Departamento de Administração da Funerária”; “Chefe Administrativo de Gabinete do Secretário de Serviços e Obras”; “Diretor do Departamento de Manutenção Zona Norte”; “Diretor do Departamento de Manutenção Zona Sul”; “Diretor do Departamento de Manutenção e Instalações Gerais”; “Diretor do Departamento de Engenharia Elétrica”; “Diretor do Departamento de Obras Públicas”; “Diretor do Departamento de Administração da Funerária”; “Chefe da Divisão de Tapa Buracos-Zona Norte”; “Chefe da Divisão de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Norte”; “Chefe da Divisão de Roçagem-Zona Norte”; “Chefe da Divisão de Manutenção de Logradouros-Zona Norte”; “Chefe da Divisão de Guias e Sarjetas-Zona Norte”; “Chefe da Divisão de Tapa Buracos-Zona Sul”; “Chefe da Divisão de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Sul”; “Chefe da Divisão de Roçagem-Zona Sul”; “Chefe da Divisão de Manutenção de Logradouros-Zona Sul”; “Chefe da Divisão de Guias e Sarjetas-Zona Sul”; “Chefe da Divisão de Limpeza Urbana”; “Chefe da Divisão de Manutenção de Próprios Municipais”; “Chefe da Divisão de Instalações Elétricas”; “Chefe da Divisão de Projetos Elétricos”; “Chefe da Divisão de Iluminação Pública”; “Chefe da Divisão de Manutenção de Áreas Públicas”; “Chefe da Divisão Técnica”; “Chefe da Divisão de Programação e Orçamento”; “Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização de Obras Públicas”; “Chefe da Divisão de Topografia”; “Chefe da Divisão de Atendimento e Programação”; “Chefe da Divisão de Administração de Cemitérios e Velórios”; “Coordenador de Manutenção - Zona Norte”; “Coordenador de Manutenção - Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Expediente e Apoio de Pessoal da Secretaria de Serviços e Obras”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento Central de Manutenção Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento Central de Manutenção Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Manutenção e Instalações Gerais”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Engenharia Elétrica”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Obras Públicas”; “Gestor do Núcleo de Expediente e Apoio de Pessoal do Departamento de Administração de Funerária”; “Gestor do Núcleo de Tapa Buracos-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Roçagem-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Escadarias-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Passeios sobre o Viária-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Guias e Sarjetas-Zona Norte”; “Gestor do Núcleo de Tapa Buracos-Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Manutenção de Galerias e Boca de Lobo-Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Roçagem- Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Escadarias- Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Construção de Logradouros-Passeios sobre o Viária-Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Guias e Sarjetas-Zona Sul”; “Gestor do Núcleo de Varrição e Coleta de Lixo”; “Gestor do Núcleo de Destinação Final do Lixo”; “Gestor do Núcleo de Acompanhamento”; “Gestor do Núcleo de Apoio ao Suprimento”; “Gestor do Núcleo de Manutenção Elétrica”; “Gestor do Núcleo de Manutenção Hidráulica”; “Gestor do Núcleo de Alvenaria”; “Gestor do Núcleo de Serviços Complementares”; “Gestor do Núcleo de Acompanhamento de Obras”; “Gestor do Núcleo de Instalação e Manutenção de Iluminação de Próprios Municipais”; “Gestor do Núcleo de Áreas Públicas”; “Gestor do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Núcleo de Edificações”; “Gestor do Núcleo de Apoio Técnico Administrativo”; “Gestor do Núcleo de Controle de Documentos”; “Gestor do Núcleo de Manutenção de Áreas Públicas”; “Gestor do Núcleo de Projetos”; “Gestor do Núcleo de Cadastro e Arquivo”; “Gestor do Núcleo de Desenho”; “Gestor do Núcleo de Programação de Obras”; “Gestor do Núcleo de Orçamentos”; “Gestor do Núcleo de Suprimentos”; “Gestor do Núcleo de Obras Prediais”; “Gestor do Núcleo de Obras Viárias”; “Gestor do Núcleo de Obras Concessionárias”; “Gestor do Núcleo de Topografia”; “Gestor do Núcleo de Contratação Central”; “Gestor do Núcleo de Programação Central”; “Gestor do Núcleo de Transporte Funerário Central”; “Gestor do Núcleo de Contratação”; “Gestor do Núcleo de Programação”; “Gestor do Núcleo de Transporte Funerário”; “Gestor do Núcleo de Velório do Cemitério Parque dos Girassóis”; “Gestor do Núcleo do Cemitério Parque dos Girassóis”; “Gestor do Núcleo de Velório do Cemitério Bela Vista”; “Gestor do Núcleo do Cemitério Bela Vista”; “Gestor do Núcleo de Velório do Cemitério Santo Antonio”; “Gestor do Núcleo do Cemitério Santo Antonio”; “Supervisor de Manutenção de Expediente e Apoio de Pessoal”; “Supervisor de Manutenção de Limpeza Urbana”; “Supervisor de Manutenção-Zona Norte”; “Supervisor de Manutenção-Zona Sul”; “Supervisor de Manutenção e Instalações Gerais”; “Supervisor de Manutenção de Engenharia Elétrica”; “Supervisor de Manutenção de Obras Públicas” e “Supervisor de Manutenção de Administração de Funerária”, todas contidas no artigo 5º e nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 238, de 29 de junho de 2012, do Município de Osasco.

Requer-se, ainda, sejam requisitadas informações à Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de Osasco, bem como posteriormente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

citado o Procurador-Geral do Estado para manifestar-se sobre o ato normativo impugnado.

Posteriormente, aguarda-se vista para fins de manifestação final.

Termos em que, aguarda-se deferimento.

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

blo/asbl



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Protocolado nº 31.332/2018

Assunto: Análise da constitucionalidade da LC nº 238/152 do Município de Osasco.

1. Distribua-se a petição inicial da ação direta de inconstitucionalidade em face de expressões contidas no artigo 5º e nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 238, de 29 de junho de 2012, do Município de Osasco.

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

blo/asbl